

CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO - UNISAGRADO

LGPD
GUIA DE BOAS PRÁTICAS
UNISAGRADO

BAURU
2023

CHANCELER

Prof.^a Irmã Márcia Cidreira

REITORA

Prof.^a Dra. Irmã Vânia Cristina de Oliveira

VICE-REITORA

Prof.^a Dra. Irmã Fabiana Bergamin

PRÓ-REITORA ADMINISTRATIVA

Prof.^a M.^a Irmã Grazielle da Silva Rigotti

PRÓ-REITORA ACADÊMICA

Prof.^a Dra. Eveline Ignácio da Silva Marques

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E PASTORAL UNIVERSITÁRIA

Prof.^a Dra. Sandra de Oliveira Saes

ENCARREGADA DE PROTEÇÃO DE DADOS - DPO UNISAGRADO

Prof.^a Dra. Sandra de Oliveira Saes

ORGANIZAÇÃO

Helena Pitol Nogueira Bernardes

REVISÃO

Recursos Humanos

DIAGRAMAÇÃO

Comunicação

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com
ISBD

Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO

C39787

LGPD – Guia de boas práticas UNISAGRADO / Centro
Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO. -- Bauru, SP,
2020.

18f. : il.

1. Guia. 2. Leis. 3. Proteção de Dados. 4. Arquivo Central. I.
Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO. II. Título.

CDD 342.721

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	5
2	O QUE É A LGPD?	6
2.1	QUANDO FOI PUBLICADA?	6
2.2	QUANDO ENTROU EM VIGOR? EXISTEM PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO?	6
2.3	COMO ELA AFETA O UNISAGRADO?	7
3	ETAPAS PARA A ADEQUAÇÃO	8
4	PRÍNCIPIOS DA LGPD	9
5	CONCEITOS	11
6	QUAIS AS AÇÕES ESTÃO PREVISTAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS	12
7	QUEM SÃO OS TITULARES DOS DADOS - UNISAGRADO	13
8	O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?	14
9	QUANDO O UNISAGRADO PODERÁ TRATAR OS DADOS PESSOAIS BASES LEGAIS	15
9.1	EXEMPLOS PRÁTICOS	16
9.1.1	Exemplos Práticos : Rotinas	18
10	QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS	21
11	CANAL DE COMUNICAÇÃO	22
12	O QUE É ANPD?	23

1. APRESENTAÇÃO

Este guia é um instrumento informativo sobre a Lei nº 13.709/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A LGPD é uma conquista normativa para o povo brasileiro. Hoje fazemos parte do rol de países em *compliance* à privacidade e com normativa específica à proteção de dados pessoais, o que significa dizer que somos um país inovador e preparado para a transformação digital em escala mundial. O UNISAGRADO faz parte desta conquista e estamos caminhando para um momento de mudanças organizacionais e a conscientização do tema de forma teórica e prática, com iniciativas que irão assegurar um novo *mindset* organizacional sobre o Direito à Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais.

Este guia visa promover um diálogo simples e rápido, apontar os principais pontos teóricos e práticos de adequação à LGPD e está sujeito a revisões periódicas. Alterações podem ocorrer a qualquer momento, devido a mudanças na legislação ou sempre que o UNISAGRADO julgar necessário. Por isso, recomendamos que faça a leitura do instrumento, periodicamente, para que tenha conhecimento das alterações.

Boa Leitura!

2. O QUE É A LGPD?

A LGPD, Lei nº 13.709/2018, é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira. Através dela, são estabelecidas regras sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas no meio físico ou digital de empresas públicas ou privadas. Seu principal objetivo é garantir mais segurança e privacidade no uso de informações pessoais.

2.1 QUANDO FOI PUBLICADA?

15 de agosto de 2018.

2.2 QUANDO ENTROU EM VIGOR? EXISTEM PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO?

A LGPD entrou em vigor em 18/09/2020.

As penalidades descritas nos art. 52 e seus incisos da lei, descritas abaixo, começaram a ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a partir de 01/08/2021.

- I. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluído os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere à infração até a sua regularização;
- VI. Eliminação dos dados pessoais a que se refere à infração;

Além das sanções expressas na lei, poderão ocorrer outros contratempos para o empreendedor, e estes, em nosso entendimento são os mais prejudiciais para a empresa, tais como:

- Dano reputacional - irreversíveis à imagem da empresa;
- Rescisão contratual em grande escala, uma vez que empresas que apresentarem conformidade com a lei exigirão das outras das quais apresenta alguma relação de mercado a mesma proteção aos dados pessoais.
- Judicialização em massa por inúmeros motivos, dentre os quais: não atender direitos dos titulares, vazamentos de dados pessoais, e outros tantos.

2.3 COMO ELA AFETA O UNISAGRADO?

A lei coloca em pauta a seguinte finalidade: qualquer empresa que queira incluir os dados de titulares na sua base de informações, não importa se simples ou quão complexos sejam, precisará seguir os procedimentos previstos na lei.

A LGPD transformará todas as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais.

Com isso, o UNISAGRADO precisará passar por uma adequação que será composta por várias etapas. Tais etapas ajudarão todos os colaboradores a entender uma nova realidade voltada à Cultura de Privacidade e a necessidade de assegurar os direitos dos titulares.

3. ETAPAS PARA A ADEQUAÇÃO

A LGPD criou alguns padrões básicos para as empresas seguirem e colocarem as boas práticas da lei em funcionamento. Com isso, o UNISAGRADO elaborou um plano de trabalho em etapas. Algumas delas são:

Conscientização

Conscientização e treinamento contínuo de seus colaboradores para tratar dados pessoais em *compliance*.

Definição de políticas de privacidade e segurança da informação

Para detalhar os mecanismos de Segurança e privacidade às bases de dados documentando técnicas usadas.

Data Mapping ou Inventário de dados

Para mapear o fluxo de tratamento de dados na IES, identificando os dados, para quais finalidades são tratados e qual o embasamento legal para o tratamento.

Revisão de contratos

Para elaboração ou adequação de documentos contratuais e jurídicos para a conformidade e escolher parceiros com nível adequado de proteção de dados pessoais.

Revisão de processos

Revisão de processos internos, realizando as adequações necessárias para a conformidade com a lei visando o controle para prevenção e mitigação dos riscos.

Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

Para registro de aspectos que podem gerar riscos às liberdades civis e das medidas de mitigação de riscos e salvaguardas adotadas.

Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Para acompanhar o processo de adequação, prestar orientações e realizar comunicações entre a controladora, titulares e a ANPD.

4. PRÍNCÍPIOS DA LGPD

Segundo o Art. 6º da LGPD, as atividades de tratamento de dados



pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

Finalidade	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
Adequação	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
Necessidade	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para realização de suas finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Livre Acesso	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
Qualidade dos Dados	Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
Transparência	Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
Segurança	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
Prevenção	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
Não discriminação	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
Responsabilização e prestação de contas	Demonstração, pelo agente da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

5. CONCEITOS

O artigo 5º da LGPD conceitua os seguintes personagens que irão ser responsáveis pelo tratamento e serão os sujeitos e órgãos atuantes nas relações jurídicas:

Titular	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento.
Controlador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
Operador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
Encarregado	Pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional.
Autoridade nacional	Órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.
Órgão de pesquisa	Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídos sob a égide das leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

6. QUAIS AS AÇÕES ESTÃO PREVISTAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

São ações conceituadas pelo artigo 5º para o tratamento com base no ciclo de vida dos dados, além de medidas técnicas e administrativas necessárias que deverão ser adotadas.

Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a: Coleta; Produção; Recepção; Classificação; Utilização; Acesso; Reprodução; Transmissão; Distribuição; Processamento; Arquivamento; Armazenamento; Eliminação; Avaliação ou controle da informação; Modificação; Comunicação; Transferência; Difusão; ou extração.
Anonimização	Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
Consentimento	Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
Bloqueio	Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.
Eliminação	Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
Uso compartilhado de dados	Pode ser realizado com fins específicos para: Comunicação; Difusão; Transferência internacional-transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; Interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

7. QUEM SÃO OS TITULARES DOS DADOS - UNISAGRADO



8. O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Segundo o artigo 5º da LGPD, os dados são conceituados como:

Dado pessoal	Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
Dado pessoal sensível	Dado pessoal sobre: <ul style="list-style-type: none">• Origem racial ou étnica;• Convicção religiosa;• Opinião política;• Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;• Dado referente à saúde ou à vida sexual; e• Dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Dado anonimizado	Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

9. QUANDO O UNISAGRADO PODERÁ TRATAR OS DADOS PESSOAIS – BASES LEGAIS

A Lei estabelece, através do art.7º, uma lista de possibilidades para o tratamento de dados:

- I. Mediante o fornecimento de **consentimento pelo titular**;
- II. Para o **cumprimento de obrigação legal ou regulatória** pelo controlador;
- III. Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas**;
- IV. Para a **realização de estudos por órgãos de pesquisa**;
- V. Quando necessário para **execução de contrato** ou **procedimentos preliminares relacionados a contrato**;
- VI. Para **exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral**;
- VII. Para **proteção da vida** ou **incolumidade física** do titular ou de terceiros;
- VIII. Para a **tutela de saúde** ou por entidades sanitárias;
- IX. Quando necessário para atender aos **interesses legítimos** do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de dados pessoais;
- X. Proteção ao crédito.

9.1 Exemplos Práticos

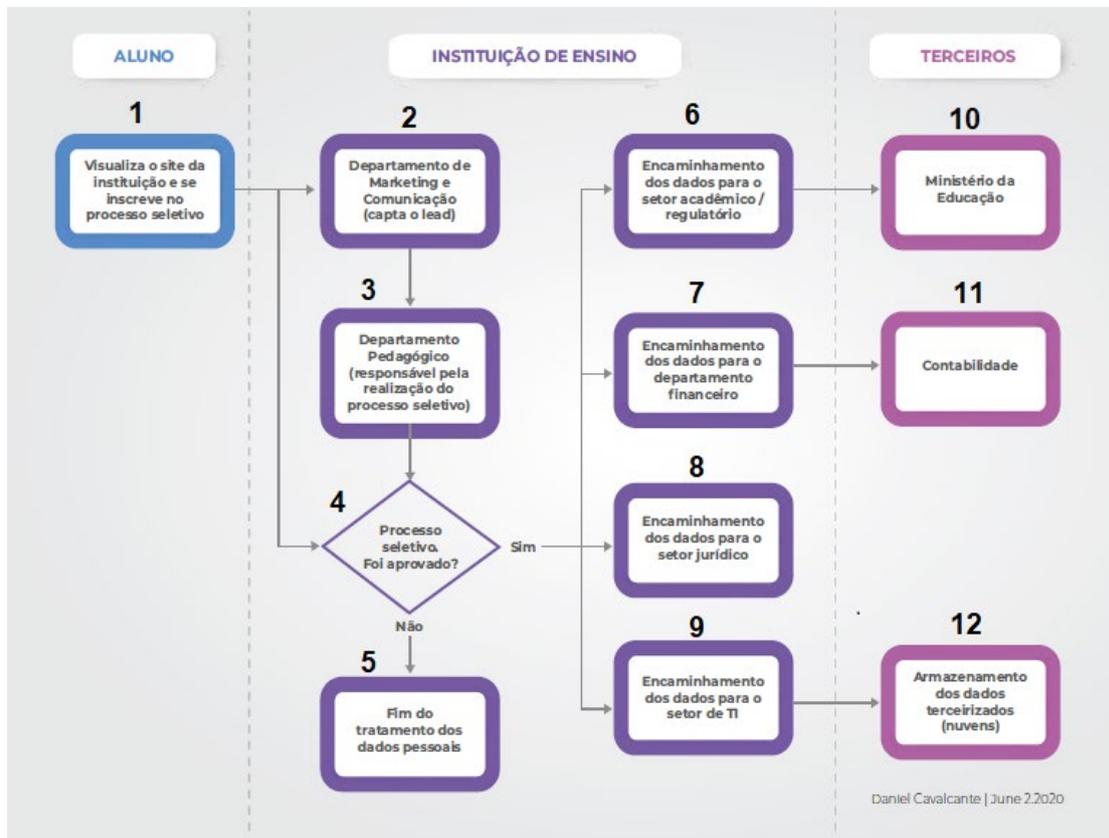


Imagem retirada do Manual da Lei Geral de Proteção de Dados para Instituições de Ensino.

Para a compreensão deste exemplo prático, inicialmente, vamos imaginar o fluxo das etapas **1**, **2** e **3**. Imagine-se o procedimento em que um candidato acessa o website da instituição, se inscreve no processo seletivo (vestibular ou seleção via Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM) e participa do exame. Apenas nesse único processo, o aluno já disponibiliza dados pessoais que são objeto de garantia dada pela lei e que devem ter tratamento específico durante o seu ciclo de vida dentro da instituição.

O UNISAGRADO está realizando o tratamento dos dados deste candidato. Dentre as possibilidades para o tratamento estabelecido em Lei, em qual base legal essas etapas se enquadram?

Uma vez que a IES possui uma **Política de Privacidade** externa, publicada no website, com os devidos **avisos e aceites**, está operando com a base legal:

1. Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

Na etapa **4**, caso o candidato não seja aprovado, passamos para a etapa **5** e o tratamento de dados pessoais é finalizado e a Instituição somente pode realizar o tratamento após o término da finalidade, caso uma base legal para isso.

Em caso de na etapa **4** o candidato obter aprovação, tornando-se assim aluno, o UNISAGRADO começa a realizar o tratamento de dados pessoais através do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, com as bases legais:

2. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

3. Quando necessário para execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato.

Com a possibilidade dessas bases legais, os dados pessoais transitam por uma série de departamentos ou setores, conforme exemplo das etapas **6,7,8** e **9** e são encaminhados para que terceiros, conforme exemplo das etapas **10,11** e **12** os utilizem com alguma finalidade legal/regulatória ou mesmo por meio de consentimento dado pelo próprio aluno.

Todo o tratamento de dados pessoais realizado pela IES deve respeitar os 10 princípios da LGPD descritos neste Guia.

9.1.1 EXEMPLOS PRÁTICOS: ROTINAS

Sou funcionária do RH, um colega do acadêmico me pede uma lista com os dados pessoais dos professores com a finalidade de enviar imagens de produtos que está vendendo fora do expediente, posso compartilhar?

Não! O compartilhamento de dados deve ter uma finalidade específica e atender aos requisitos pelos quais foram coletados, assim, os dados dos professores não podem ser compartilhados com terceiros, salvo autorização expressa ou em cumprimento de obrigação legal.

Palavras-chave: princípio da finalidade, e tratamento e consentimento

Uma empresa nos procura e oferece um super desconto em material escolar, porém solicita o envio do nome e telefone dos alunos de determinado curso, informam que enviarão mensagens oferecendo o material com o desconto em questão, posso compartilhar?

Não! Nos moldes anterior, o compartilhamento de dados com terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento expresso e inequívoco do titular, ou, em casos de cumprimento de obrigações legal e determinação judicial.

Palavras-chave: princípio da finalidade, consentimento e compartilhamento

O UNISAGRADO acaba de firmar uma parceria com uma renomada academia de musculação local, no convênio teremos altos descontos e brindes, tudo visando à saúde e bem-estar dos funcionários, para fins de cadastro, encaminham um termo para preenchimento voluntário, neste termo consta que o funcionário terá o desconto na academia e em uma rede de farmácias e lojas de suprimentos, pois seus dados serão repassados - este termo é válido?

Não! O titular dos dados deve ter a opção de autorizar ou não o compartilhamento de seus dados pessoais, o consentimento deve ser expresso e inequívoco, conter exatamente quem fará o tratamento e com qual objetivo, além de outras informações legais.

Palavras-chave: Finalidade, consentimento, transparência.

O UNISAGRADO, setor de odontologia identifica que crianças de determinada idade começaram a apresentar problemas excessivos de cáries, visando realizar uma pesquisa acadêmica, um grupo de alunos orientados por um professor decidem realizar um mapeamento com os dados das crianças atendidas no período de um ano - haverá necessidade de autorização? Existe algum cuidado especial?

O tratamento de dados para fins acadêmicos é um dos pontos estimulados pela LGPD, a pesquisa e inovação faz parte de seus objetivos, assim, a pesquisa é válida e de suma importância, neste caso, apenas devemos ter em mente que no cadastro inicial deverá haver a autorização de um dos pais ou responsável legal, bem como, na divulgação do trabalho, garantir a anonimização dos dados pessoais utilizados.

Palavras-chave: Anonimização, órgão de pesquisa, estudos e consentimento.

Após o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, constatamos que recebemos os dados de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ciente da situação e sabendo que a ONG XXXXX está com um projeto de fornecimento de cestas básicas, encaminhamos esses dados para tratamento e auxílio, tal atitude é correta nos termos da LGPD?

Infelizmente não, por mais que a atitude seja nobre, os dados coletados tiveram outra finalidade e não podem ser utilizados ou compartilhados com terceiros. Neste caso, poderia o setor social do UNISAGRADO entrar em contato e questionar se há o interesse em participar do programa da ONG em questão, pedindo que compareça até a unidade ou autorize de alguma forma registrada o compartilhamento.

Palavras-chave: Finalidade, eliminação de dados e consentimento.

Sou Coordenador de Curso e preciso solicitar dados a um setor. Preciso saber quantos alunos estão matriculados em determinados cursos e desta quantidade, quantos são bolsistas. Posso pedir um relatório/lista para os setores pertinentes? Os colaboradores dos setores podem compartilhar comigo?

Pode solicitar desde que os dados solicitados atendam a necessidade e finalidade da execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O setor pode compartilhar os dados necessários para essa finalidade, mas, para atender a solicitação do Coordenador, não é permitido emitir um relatório do sistema de gerenciamento acadêmico que contenha nome completo, RG e CPF, por exemplo. Nesse caso o setor deve compartilhar apenas a quantidade de matriculados e bolsistas.

Palavras chave: Finalidade e compartilhamento.

Para o desenvolvimento de algumas atividades, a Instituição trabalha com empresas parceiras. No meu setor faço tratativas com alguns desses parceiros, sempre que necessário, posso compartilhar dados com eles?

Depende dos dados que você trabalha, dados pessoais e sensíveis, com exceção das autorizações legais, judiciais e consentimento expresso, não! Agora, se tivermos o consentimento ou não se tratar de dados protegidos, como CNPJ e outros para faturamento ou situação similar, sim! Na dúvida, solicite orientações através do e-mail dpo@unisagrado.edu.br, existem algumas variáveis que precisamos observar para manutenção da conformidade.

Palavras chave: Finalidade e compartilhamento.

Após a conscientização percebi que algumas rotinas atribuídas a meu cargo ou rotinas do meu setor, não estão adequadas a LGPD. Posso buscar orientação ou tenho que esperar a IES tomar alguma providência?

Sempre que pudermos ser preventivos a uma situação, devemos fazê-lo. O UNISAGRADO está em processo de adequação, mas sim, você pode e deve antecipar alguma questão. Converse com seu gestor e solicitem orientações através do e-mail dpo@unisagrado.edu.br.

10. QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

Pelo Art.18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. Confirmação da existência de tratamentos;
- II. Acesso aos dados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;
- V. Portabilidade de seus dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa pelo Usuário;
- VI. Eliminação dos dados tratados com consentimento do Usuário;
- VII. Obtenção de informações sobre as entidades públicas ou privadas com as quais UNISAGRADO compartilhou seus dados;
- VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer o seu consentimento, bem como de ser informado sobre as consequências, em caso de negativa;
- IX. Revogação do consentimento.

11. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Os titulares de dados pessoais do UNISAGRADO podem exercer seus direitos através do canal de comunicação dpo@unisagrado.edu.br.

Os colaboradores do UNISAGRADO podem enviar suas dúvidas e solicitações de orientação para o e-mail dpo@unisagrado.edu.br.

DAS ATIVIDADES DO ENCARREGADO, PELO § 2º DO ART.41 DA LGPD:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os controladores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

12. O QUE É ANPD?

A ANPD foi criada pela Medida Provisória n. 869, de 27 de dezembro de 2018, posteriormente convertida na Lei n. 13.853, de 14 de agosto de 2019. Por sua vez, o Decreto 10.474, de 26 de agosto de 2020, aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da ANPD, com entrada em vigor na data de publicação da nomeação do Diretor-Presidente da ANPD no Diário Oficial da União, ocorrida em 06 de novembro de 2020, quando, então, a ANPD efetivamente iniciou suas atividades.

A ANPD é o órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por regulamentar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil.

A Autoridade Nacional de Dados tem como suas principais competências:

- Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- Promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;
- Promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- Editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD;
- Ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

- Editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se à Lei;
- Deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da LGPD, as suas competências e os casos omissos;
- Articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e
- Implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD.



UNISAGRADO

Ensino Superior de Excelência

BAURU
2023